



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 152\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Presidência do Conselho do Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Instituto Nacional das Cooperativas.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral da Comunicação Social.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da República:

De 21 de Junho de 1994:

É designada a Dr.^a Maria Teresa Lopes Ribeiro, conselheira do Presidente da República, para assegurar as funções de director do Gabinete do Presidente da República durante a ausência da titular do cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 108-A/92, de 24 de Setembro.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, 23 de Junho de 1994. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—oço—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 23 de Março de 1994:

José Lopes da Silva, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 368 400\$ (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1994).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série* nº 25/94, de 20 de Junho, o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, respeitante a desligação de serviço de Adolfo Sena Duarte, chefe de trabalho de 2.^a classe, pelo que de novo se publica:

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 29 de Abril de 1994:

Adolfo Sena Duarte, chefe de trabalho, de 2.^a classe, da ex-Empresa Nacional dos Portos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.^o, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 294 000\$, (duzentos e noventa e quatro mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.^o do mesmo diploma conjugado com o artigo 1.^o do Decreto-Lei nº 41/85 de 20 de Abril, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 12.^a, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1994).

OBS. Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 25/94, de 20 de Junho.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 27 de Junho de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 20 de Maio de 1994:

Geremias Espírito Santo Ortet Ramos, agente da Polícia de Ordem Pública, concedida licença de longa duração, nos termos do nº 1, do artigo 47.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

De 14 de Junho:

Emília Gonçalves Ferreira, agente da Polícia de Ordem Pública, concedida licença de longa duração, nos termos do nº 1, do artigo 47.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1994.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 23 de Junho de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Contrato de Avença:

De 31 de Março de 1994:

Simão Gomes Monteiro, contratado, nos termos da Lei nº 102/IV/94, de 31 de Dezembro, para, no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, prestar serviços compreendidos na sua profissão de jurista, nomeadamente através de:

- Pareceres jurídicos, conforme solicitados;
- Elaboração de projectos de diplomas legais ou regulamentares;

c) Qualquer outra diligência jurídica ou judicial, visando defender os interesses do segundo outorgante.

O referido contrato rege-se pelas disposições aplicáveis do Código Civil e pelas cláusulas inscritas no mesmo, devendo produzir efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O ora contratado terá direito pelos serviços prestados a uma avença mensal de 40 000\$ (quarenta mil escudos).

O encargo resultante de despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 31.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1994).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 14 de Junho de 1994. — O Director do Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Instituto Nacional das Cooperativas

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 10 de Junho de 1994:

Leny Helena Lopes G. Aguiar — escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do Instituto Nacional das Cooperativas, transita para a carreira de oficial administrativo, na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, do referido Instituto, nos termos do artigo 10.^o do Decreto-Regulamentar nº 2/93, de 25 de Outubro, em conjugação com o artigo 29.^o, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 1.^a, código 38.37, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — Subsídio atribuído ao Instituto Nacional das Cooperativas, segundo orçamento vigente.

Despacho do Director substituto do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 31 de Maio:

João Américo Barbosa Gomes, técnico de contas, do Instituto Nacional das Cooperativas - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1994, que é de seguinte teor:

“Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais.

Observações: Deverá manter-se ligado à consulta de oftalmologia em S. Vicente - Dr.^a Francisca Inocência”.

Divisão Administrativa do Instituto Nacional das Cooperativas, 22 de Junho de 1994. — Pela Divisão, *Edmundo Pereira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos do Secretário-Geral por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 24 de Março de 1994:

Eleutério do Rosário Mendes Fernandes, Henrique Manuel Almeida Monteiro e João Rocha David, habilitados com o curso de formação de observadores da Classe IV da Organização Meteorológica Mundial, nomeados técnicos profissionais de 2.^o nível referência 7,

escalão A, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério das Infraestruturas e Transportes nos termos do nº 1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, conjugado com artigo único da Portaria nº 43/85 de 20 de Julho de 1992, artigo 2º nº 3 alínea f) da Lei nº 95/IV/93 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1994).

De 16 de Maio:

Eugénia dos Santos Maurício da Cruz, técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão D, do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 23 de Junho:

José Ramos Almeida, técnico-adjunto referência 11, escalão A, de nomeação provisória do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 25 de 20 de Junho de 1994 o despacho do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex.º, o Ministro das Infraestruturas e Transportes, sobre a reclassificação da escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, António da Graça Costa, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Reclassificada como assistente administrativo referência 6 escalão C.

Deve ler-se:

Reclassificada como assistente administrativo referência 6 escalão B.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 24 de Junho de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º, o Ministro das Finanças:

De 18 de Fevereiro de 1994:

Paulo Augusto Teixeira Vieira, técnico de nível médio em economia, nomeado para exercer provisoriamente, o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, nos termos do nº 2º alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º e o disposto no artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1994).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 24 de Junho de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.º, o Ministro da Educação e do Desporto:

De 20 de Julho de 1993:

Lucindo Rolando Barbosa Pires, revalidado o contrato para exercer funções docente durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Secundária de S. Filipe, concelho do mesmo nome, Ilha do Fogo, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 52ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Maio de 1994:

Azelinda Maria Nascimento Delgado — professora do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, reclassificada para a categoria de professora do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do Decreto-Lei nº 87/92, nºs 21 e 22, artigo 7º alínea h) do Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com a alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 26:

Maria Madalena Rodrigues Alves Santos Silva — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, concedida a reclassificação profissional para a categoria de professora do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/94, II Série, de 20 de Junho de 1994, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 21 de Maio de 1994, respeitante a transferência do professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, José António Semedo Brito, para a Escola 28 de Ponta d'Água, concelho da Praia, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 30 de Julho de 1994

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Maio de 1994

Direcção-Geral do Ensino, 22 de Junho de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º, o Ministro do Turismo Indústria e Comércio:

Alexandre António Neves, licenciado em engenharia electromecânica, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior da referência 13, escalão A, da Direcção Regional de S. Vicente, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1994.)

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 21 de Junho de 1994. — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

—o—
MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos
 e Administração**

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 1 de Junho de 1994:

Maria Elena Tellez Aldana, renovado o contrato no cargo de técnico superior referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

Irina Olegovna Antipina Skachek, renovado o contrato no cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1994.

Marirosa Corney Garcia, renovado o contrato no cargo de técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.42 do orçamento vigente. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 22:

Benvindo Duarte Almeida Pereira, condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista, exonerado do referido cargo, a partir de 20 de Junho de 1994 — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

António Pina Pereira Cardoso, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, exonerado do referido cargo, a partir de 17 de Junho de 1994 — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral de Saúde:

De 26 de Maio de 1994:

Carlitos Malú, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nomeado, para , em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde, da Delegacia de Saúde da Boa Vista, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Observações: Tem efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1994.

Calos José Alves Neves, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nomeado, para , em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado de Saúde, da Delegacia de Saúde do Tarrafal, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Observações: Tem efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1994.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Maio de 1994:

Maria Teresa Vera Cruz Morais, técnica superior referência 13, escalão A, de Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, progride horizontalmente para o escalão B, na mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 e nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 154/81, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Dá por sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 20 II Série de 16 de Maio de 1994.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação do Ministro da Saúde:

De 3 de Junho de 1994:

Daniel Gomes Alves, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 21:

Maria Alcinda Sos Reis Cruz, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 24 de Junho:

Lucia Medina Sousa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Despacho da Inspector-Geral de Saúde por delegação do Ministro da Saúde:

De 25 de Maio de 1994:

Eliane Regina Teixeira da Silva, filha de Francisco Lino da Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Câmara Municipal de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Maio de 1994, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para Centro de Gastroenterologia no exterior para esclarecimento do diagnóstico e tratamento, com carácter de máxima urgência”.

OBS: Dado a menoridade deve ser acompanhada da mãe.

De 16 de Junho:

António Fonseca, agente assalariado, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

De 17:

Eurico Vaz, fiscal, referência 5, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

“Que o examinado necessita ser evacuado para o serviço de oftalmologia do Hospital «Egas Moniz» em Portugal.

OBS: Até à resolução da doença deverá fazer trabalho reduzido.

Ana Mafalda Gomes M. P. Santos, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um Centro especializado em oncologia por falta de recursos locais”.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:
De 14 de Junho de 1994:

Antónia Maria do Rosário, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, do quadro privativo do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», transita para a carreira administrativa, para desempenhar o cargo de assistente administrativo referência 6, escalão B, do mesmo quadro, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com o artigo 29º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 25 de 20 de Junho, o contrato do técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, Inácio Gama Vaz Moreira, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

Deve ler-se:

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Junho de 1994.)

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 27 de Junho de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 20 de Junho de 1994:

Tomásia Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação no Cartório Notarial da Região da Praia, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Lucinda Teixeira Soares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação no Cartório Notarial da Região da Praia, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes, ajudante, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória da Região do Fogo, concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 60 dias de licença sem vencimento, com início a partir de 21 de Julho próximo.

Maria Martina Gomes Teixeira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória da Região da Praia, ora na situação de licença disciplinar, concedida ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, 90 dias de licença sem vencimento, com início a partir da data do termo da licença disciplinar.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Exª. o Ministro de Saúde:

De 9 de Junho de 1994:

Jorge Rodrigues Pires, notário, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de corrente ano, que é do seguinte teor:

“Apresentado. Pode retomar as suas actividades profissionais.”

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 21 de Junho de 1994. — O Director-Geral substº, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Director-Geral da Administração por delegação de S. Exª. a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 27 de Junho de 1994:

Manuela Maria Marques Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 1º nº 2 do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13º nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 27 de Junho de 1994. — O Chefe de Divisão, *André Pires*

Direcção-Geral da Comunicação Social

Despacho de S. Exª. a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 17 de Junho de 1994:

Francisco de Deus Monteiro, condutor-auto de 1ª classe ligeiro, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral da Comunicação Social, concedido 30 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir desta data.

Direcção-Geral da Comunicação Social, na Praia, 17 de Junho de 1994. — O Director-Geral, *Jorge Guimarães dos Santos*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho da S. Exª. o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 18 de Maio de 1994:

Domingos Lopes de Pina, nomeado nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo de Câmara Municipal do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1994).

Câmara Municipal do Tarrafal, 22 de Junho de 1994. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta, o novo quadro do pessoal da Câmara Municipal do Maio, publicado no *Boletim Oficial* nº 24/94, II Série, de 13 de Junho, de conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, de 18 de Fevereiro de 1994, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Assistentes Administrativos referência 6, escalão A.

Deve ler-se:

Assistentes Administrativos referência 6, escalão B.

Câmara Municipal do Maio, 22 de Junho de 1994. — O Secretário Municipal, *José Euclides São Pedro Gomes da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

No uso da faculdade conferida pelo artigo 2º da Lei nº 16/TV/91, da 21 de Novembro, conjugado com o artigo 43º nº 2, alínea u) do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho e sob a proposta da Câmara Municipal da Boa Vista, a Assembleia Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária dos dias 12 e 13 de Março de 1994, deliberou por unanimidade, fixar o dia 24 de Julho, como feriado Municipal - Dia de S. João Baptista,

Câmara Municipal da Boa Vista, 20 de Maio de 1994. — O Presidente da Câmara, *Eutrópio Lima da Cruz*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 3 /94

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia,

Faço público que a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão extraordinária em 7 de Junho do corrente ano, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, aprovou por unanimidade os Planos Urbanísticos Detalhados de Quebra Canela e Encosta de Achada Santo António, respectivamente.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

EDITAL Nº 4/94

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia,

Faço público, que por despacho do dia 17 de Maio do corrente ano foi atribuído o nome de "Rua Engenheiro António Graça" à rua da Praínha entre o mini-mercado Carlos Veiga Lda. e a escada que dá acesso a Achada Santo António.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho na Praia, 13 de Junho de 1994. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

EDITAL

Tabela de Emolumentos Municipal

César Augusto de Barbosa e Almeida, Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo.

Faz público que a Assembleia Municipal do Porto Novo, em sessão ordinária realizada no dia 3 de Maio de 1992, aprovou nos termos do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, mediante proposta da Câmara Municipal do Porto Novo, a nova Taxa e Emolumentos Municipal, que passará a vigorar a partir desta data.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Câmara Municipal do Porto Novo, 3 de Maio de 1992. — O Presidente da Câmara, César Augusto de Barbosa e Almeida.

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
TAXAS E LICENÇAS			
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais			
SECÇÃO I			
TAXAS			
1.- Inumação em covais:			
a) Sepulturas temporárias	50\$00	4\$50	75\$00
b) Sepulturas perpétuas:			
b.1 - Em caixão de chumbo ou zinco	340\$00	75\$00	300\$00
b.2 - Em caixão de madeira	105\$00	15\$00	135\$00
c) Menores de 10 anos com caixão	17\$00	3\$00	45\$00
2.- Inumação em jazigos municipais	430\$00	200\$00	600\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
3.- Inumação em jazigos municipais			
a) Por período de 15 anos	3,400\$00	1,500\$00	4,500\$00
b) Com carácter perpétuo	11,800\$00	4,500\$00	16,500\$00
c) Ocupação por período de 1 ano	170\$00	75\$00	225\$00
4.- Exumação - Por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	850\$00	75\$00	1,125\$00
5.- Ocupação de ossários municipais - cada ossada:			
a) Pelo período de 1 ano	100\$00	45\$00	135\$00
b) Pelo período superior a 15 anos e inferior a 20 anos	1,700\$00	600\$00	2,250\$00
c) Com carácter perpétuo	5,100\$00	1,500\$00	6,750\$00
6.- Tratamentos de sepulturas e sinais funerários:			
a) Ajardinamento de sepulturas:			
a.1. Por cada período de 6 meses	50\$00	37\$50	120\$00
a.2. Pelo período de 1 ano	100\$00	60\$00	90\$00
a.3. Por 5 anos	510\$00	300\$00	720\$00
b) Abaulamento:			
b.1. Pelo período de 1 ano	50\$00	37\$50	120\$00
b.2. Pelo período de 5 anos	255\$00	135\$00	450\$00
c) Revestimento com grade:			
c.1. Colocação	50\$00	30\$00	75\$00
c.2. Aluguer, incluindo colocação por 1 ano ou fracção	85\$00	45\$00	120\$00
d) Construção da bordadura e sua conservação:			
d.1. Em argamassa de cimento	400\$00	300\$00	562\$50
d.2. Em cantaria	680\$00	600\$00	1,125\$00
e) Colocação de uma cruz	50\$00	30\$00	75\$00
f) Colocação de florais em sepultura revestida	85\$00	75\$00	120\$00
7.- Concessão de terrenos:			
a) Para sepultura perpétua:			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
a.1. Para adultos:			
Nos cemitérios das Vilas	2,000\$00	1,500\$00	6,750\$00
Nos outros cemitérios	1,000\$00	600\$00	2,250\$00
a.2. Para menos de 14 anos:		150\$00	1,125\$00
Nos cemitérios das Vilas	1,000\$00		
Nos outros cemitérios	500\$00		
b) Para jazigos:			
b.1. Pelos primeiros 3m ² ou fracção	6,800\$00	1,500\$00	9,000\$00
b.2. Por cada m ² ou mais	1,020\$00	450\$00	2,250\$00
b.3. Nos cemitérios rurais	510\$00	150\$00	1,125\$00
8.- Serviços diversos:			
a) Utilização da carreta funerária			
b) Deósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios	170\$00	30\$00	225\$00
c) Soldagem de caixão	340\$00	150\$00	450\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal do o material do Município	850\$00	312\$50	1,125\$00
e) Transladação	1,700\$00	225\$00	2,250\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	100\$00	60\$00	135\$00
Observações:			
1.- As taxas e acupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes:			
2.- Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terreno que estiverem em vigor relativos a área do jazigo.			
3.- Serão gratuitas as inumações de indigentes.			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
11.- Inspeção de rezes:			
a) Espécie vacum	55\$00	30\$00	112\$50
b) Outras espécies	35\$00	15\$00	67\$50
12.- Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:			
a) Bovinos e suínos	60\$00	30\$00	112\$50
b) Lanígeros e caprinos	40\$00	15\$00	67\$50
c) Outros	20\$00	7\$50	22\$50
13.- Admissão de gados fora do horário normal, por animal:			
a) De bovinos	10\$00	4\$00	11\$50
b) De lanígeros e caprinos	3\$50	1\$50	4\$50
c) De suínos e outros	5\$00	2\$50	7\$00
14.- Tratamento de gado, por animal e por dia:			
a) De bovinos adultos	10\$00	4\$50	12\$00
b) De bovinos adolescente	6\$00	3\$00	7\$00
c) De caprinos e outros	5\$00	1\$50	6\$00
Nota: Acresce a estas taxas e reembolso de custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.			
15.- Sobretaxa para a construção e equipamento de matadouros	4\$00		
16.- Utilização de frigorífico, por dia	35\$00		
17.- Transporte de carnes do matadouro para o talho e por cada 10 Kg de carne	5\$00	1\$50	12\$00
18.- Utilização do talho:			
a) Por bovinos	50\$00	22\$50	67\$50
b) Por caprinos e lanígeros	25\$00	4\$50	34\$00
c) Por suínos	30\$00	21\$00	63\$00
19.- Utilização do talho, por dia e por pessoa	10\$00	1\$50	12\$00
20.- Aluguer da balança, por cabeça de gado			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
a) Bovinos	10\$00	3\$00	22\$50
b) Lanígeros e caprinos	6\$00	3\$00	13\$50
c) Outros	8\$00	3\$00	18\$00
21.- Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	2\$00	1\$00	2\$50
SECÇÃO II			
Licenças			
22.- Carnes verdes:			
a) Gados abatidos na sede do Concelho, por kg de carne limpa:			
a.1. Bovinos	5\$00	1\$50	6\$00
a.2. Suínos	2\$50	1\$50	5\$00
a.3. Lanígeros e caprinos	2\$50	1\$00	3\$00
b) Gados abatidos fora das sedes do Concelho, por cabeça:			
b.1. Bovinos	100\$00	7\$50	225\$00
b.2. Suínos	60\$00	3\$00	112\$50
b.3. Lanígeros e caprinos	60\$00	3\$00	67\$50
b.4. Outros	50\$00	3\$00	67\$50
23.- Matança de gado fora do matadouro, quando autorizado	50\$00	15\$00	67\$50
Observações comuns:			
1.- A taxa por kg, incide sobre a carne limpa.			
2.- Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino e os intestinos do gado suíno.			
3.- A licença deve ser para no matadouro ou local de matança, antes de ser retirada a carne.			
CAPITULO III			
Condução e trânsito de velocípedes			
SECÇÃO I			
Licenças			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
24.- De condução (por uma só vez)	200\$00		
25.- De trânsito, por ano e por cada um	80\$00		
Observações			
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.			
SECÇÃO II			
Taxas			
26.- Matrícula, incluindo o custo do livrete por uma só vez	50\$00		
27.- Chapas de identificação de velocípedes, por cada uma	100\$00		
28.- Substituições de chapas, a pedido dos interessados	50\$00		
Observações			
Estão isentos de taxas de matrícula e de licenças os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.			
CAPITULO IV			
Mercados e Feiras			
SECÇÃO I			
Taxas			
Subsecção I			
Ocupação			
29.- Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.			
Taxa a afixar pela Câmara Municipal.			
30.- Venda a retalho:			
a) Lojas - Por metro quadrado e por mês	130\$00	105\$00	450\$00
b) Barracas e outras instalações do Município - por metro quadrado e por mês	55\$00	45\$00	300\$00
c) Lugares de terrado:			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
- Até 2 metros quadrados - por metro linear de frente para arruamento de mercados ou feiras e por dia:			
- Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	20\$00	10\$50	45\$00
- Não utilizando materiais ou instalações do Município	10\$00	4\$50	30\$00
- Restantes áreas sem frente - por metro quadrado e por dia	5\$00	2\$50	15\$00
d) Area de terrado para venda de animais - por animal e por dia			
- Bovinos e equídeos	15\$00	6\$00	24\$00
- Lanígero e caprino	10\$00	2\$50	15\$00
- Assininos	10\$00	4\$00	18\$00
- Suínos	7\$50	2\$50	15\$00
- Crias	1\$00		
e) Outras áreas, não havendo arrendamentos próprios do mercado ou feira - por metro quadrado e por dia	10\$00	4\$00	18\$00
31.- Local privativo, para manutenção, depósito e armazenamento de produtos - por metro quadrado e por dia:			
a) Em recinto fechado	12\$00	4\$00	15\$00
b) No terrado	7\$50	1\$50	9\$00
32.- Outras instalações especiais - por metro quadrado			
a) Por dia	15\$00	10\$50	30\$00
b) Por mês	180\$00	135\$00	360\$00
33.- Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores por cada um	15\$00	4\$50	15\$00
Observações			
1.- Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara autorizar.			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
2.- As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 metros quadrados.			
3.- As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier a natureza da ocupação, a organização do mercado ou feira a interesses das partes.			
4.- O direito a ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.			
Subsecção II			
Actividades em mercado			
34.- Pelo exercicio das seguintes actividades:			
a) Produtor vendendo directamente:			
- Inscrição no Município	20\$00	45\$00	150\$00
b) Mandatário, comerciante, comissários ou agentes de vendas:			
- Inscrição anual no Município	400\$00	400\$00	1,500\$00
Subsecção III			
Diversos			
35.- Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:			
a) Por dia	5\$00	3\$00	9\$00
b) Por semana	10\$00	15\$00	30\$00
c) Por mês	35\$00	45\$00	90\$00
36.- Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura - Por volume e por dia.	5\$00	3\$00	6\$00

	FIXA	MINIMA	MAXIMA
37.- Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:			
a) Balança, por cada pesagem	2\$00	1\$50	3\$00
b) Tanques de lavagem, cada lavagem	2\$00	1\$50	3\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais			
- Por unidade e por dia, etc,	5\$00	3\$00	30\$00
38.- Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipal			
Observações			
As taxas dos artigos 35° e 36° serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza e a categoria do mercado ou feira; as do artigo 37°, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.			
CAPITULO V			
Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição			
Taxas			
39.- Por cada peso ou medida:			
a) Aferição	10\$00	4\$50	30\$00
b) Conferição	6\$50	3\$00	15\$00
40.- Por cada balança:			
a) Aferição:			
- Automática	150\$00	37\$50	300\$00
- Qualquer outra espécie com força até 100 kgs	150\$00	30\$00	300\$00
Idem, de mais de 100 kgs	250\$00	37\$50	450\$00
b) Confência:			
- Automática	150\$00	37\$50	300\$00
- Decimal	60\$00	22\$50	150\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
- Roberval	25\$00	3\$00	30\$00
41.- Por cada taxímetro, conta-quilometro e outros aparelhos de medir:			
a) Verificação do seu mecanismo	250\$00	45\$00	300\$00
b) Aferição	250\$00	45\$00	300\$00
Observações			
1.- As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.			
2.- A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.			
CAPITULO VI			
SECÇÃO I			
Licenças			
.Ocupação da via pública			
Instalações, abastecedores de carburantes líquidos, ar e água:			
42.- Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:			
a) Instaladas inteiramente na via pública	23,400\$00	7,500\$00	10,500\$00
b) Instaladas na via pública mas como depósito em propriedade particular.	4,500\$00	4,500\$00	7,500\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	4,500\$00	3,000\$00	9,000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo a via pública	1,800\$00	1,500\$00	3,000\$00
43.- Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:			
a) Instaladas inteiramente na via pública	3,000\$00	3,000\$00	4,500\$00
b) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor em propriedade particular.	3,000\$00	1,950\$00	3,900\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito ou compressor na via pública.	3,000\$00	2,700\$00	4,200\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	3,000\$00	1,200\$00	2,700\$00
44.- Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano.	1,800\$00	1,500\$00	4,500\$00
45.- Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:			
a) Com o compressor saliente na via pública	1,800\$00	1,800\$00	1,800\$00
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	1,500\$00	1,500\$00	3,000\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	1,000\$00	900\$00	2,400\$00
46.- Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	500\$00	450\$00	1,200\$00
Observações			
<p>1.- Havendo mais de un interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso pagar logo, pelo menos metade.</p> <p>O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis) meses, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferencia na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.</p> <p>2.- A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via publica com os tubos condutores que forem necessários a instalação. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização municipal.</p>			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
3.- As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas 50%			
4.- A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.			
Subsecção II			
Ocupação da via pública por motivos de obras			
47.- Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:			
a) Tapumes ou resguardos - Por cada periodo de trinta dias ou fracção:			
a.1. Por piso de edifícios por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	5\$00	1\$50	9\$00
a.2. Por cada metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública	10\$00	3\$00	18\$00
b) Andaimés - Por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte defendida pelo tapume) - Por cada metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	4\$00	1\$50	9\$00
48.- Ocupação da via pública fora dos tapumes:			
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho			
- Por unidade e por cada trinta dias ou fracção	55\$00	30\$00	180\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - Por cada metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	30\$00	15\$00	40\$00
49.- Prorrogação do prazo de ocupação - Por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado por mês.	4\$00	3\$00	15\$00
Observações:			
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém a tolerância referida nas alíneas a) e b) da "observação" 3º do Capitulo IX - Obras			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
Subsecção III			
Ocupações diversas			
50.- Ocupação do espaço aéreo da via pública:			
a) Antena atravessando a via pública - Por ano.	40\$00	15\$00	100\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - Por metro ou fracção e por ano.	10\$00	1\$50	50\$00
c) Guindastre e semelhantes - Por ano.	150\$00	75\$00	300\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios.			
d.1. - Por metro linear de frente ou fracção, por ano:			
- Até um metro de avanço.	55\$00	30\$00	150\$00
- De mais de um metro de avanço.	90\$00	60\$00	270\$00
e) Toldos - Por metro linear ou fracção e por ano:			
e.1. - Até um metro de avanço.	90\$00	30\$00	150\$00
e.2. - De mais de um metro de avanço.	150\$00	60\$00	300\$00
f) Sanefa de toldo ou alpendre - Por ano.	40\$00	15\$00	60\$00
51.- Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:			
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria, por metro quadrado ou fracção:			
a.1. - Por dia.	2\$50	1\$00	6\$00
a.2. - Por semana.	15\$00	7\$50	30\$00
a.3. - Por mês.	50\$00	15\$00	90\$00
b) Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano.			
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídos nos números anteriores, por metro cúbico ou fracção e por mês.	200\$00	150\$00	600\$00
52.- Ocupações diversas:			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
a) Postos e marcos - Por cada um:			
a.1. - Para decorações (mastros) por dia.	2\$50	1\$50	7\$50
a.2. - Para colocação de anuncios - Por mês.	100\$00	60\$00	240\$00
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:			
b.1. - Até 20 cadeiras ou mesas, por ano.	275\$00	150\$00	450\$00
b.2. - De 21 a 50 cadeiras ou mesas, por ano.	545\$00	300\$00	900\$00
b.3. - De mais de 50 cadeiras, por ano.	820\$00	325\$00	1,350\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas - Por metro quadrado ou fracção e por ano.	55\$00	30\$00	120\$00
d) Resíduos de fábricas, por metro quadrado e por dia.	6\$00	1\$50	12\$00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia.	5\$00	1\$50	15\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia.	9\$00	4\$00	30\$00
g) Outras ocupações da via pública:			
- Por metro quadrado ou fracção e por mês.	27\$50	15\$00	60\$00
Observações:			
1.- As taxas do nº 2 do artº 50 não são divididas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telegrafos e telefones.			
2.- As taxas poderão ser gratuitas, dentro do mesmo Concelho segundo o valor local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.			
3.- É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º e 46º.			
CAPITULO VII			
Manifesto de gado			
Taxas			
53.- Manifesto de gado:			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
a) Gado grosso, por cabeça até 40.	20\$00	6\$00	24\$00
b) Gado miúdo, por cabeça até 30.	10\$00	3\$00	13\$50
Nota: O gado que exceder as quantias indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.			
CAPITULO VIII			
Registo de Cães			
SECÇÃO I			
Licenças			
54.- Cães de guarda, por animal e por ano:			
a) Nas sedes dos Concelhos.	120\$00	37\$50	150\$00
b) Fora das sedes.		Grátis	Grátis
55.- Cães de caça, por animal e por ano.			
	220\$00	22\$50	300\$00
56.- Cães de luxo, por animal e por ano.			
	840\$00	750\$00	1,500\$00
SECÇÃO II			
Taxas			
57.- Chapas de canídeos:			
a) Chapa anual.			
b) Substituição a pedido do interessado.			
Observações:			
1.- Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente a guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedade.			
2.- Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.			
CAPITULO IX			
Obras			
SECÇÃO I			
Licenças			
Subsecção I			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
Inscrição de Técnicos e execução de obras			
58.- Inscrição:			
a) Para assinar projectos.	10,000\$00	5,000\$00	15,000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras.	15,000\$00	7,500\$00	15,000\$00
c) Para dirigir obras.	7,500\$00	1,000\$00	13,000\$00
59.- Registo de declarações de responsabilidade de Técnicos			
- Por Técnico e por obra.	2,000\$00	1,000\$00	3,000\$00
60.- Taxa geral a aplicar em todas as licenças:			
a) Por periodo até 15 dias ou fracção.	60\$00	15\$00	90\$00
b) Por periodo superior a 15 dias e por cada mês ou fracção.	120\$00	30\$00	180\$00
61.- Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:			
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação de outras vedações definitivas confinantes com a via pública - Por metro linear ou fracção.	15\$00	7\$50	30\$00
b) Construção, reconstrução ou modificações de vedações provisórias confinantes com a via pública:			
- Por metro linear ou fracção.	7\$50	5\$00	15\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangarez, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro.	5\$00	3\$00	9\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logrados, esplanadas, etc.:			
- Por metro quadrado ou fracção.	6\$00	3\$00	7\$50
e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada.	600\$00		
f) Modificação das fachadas dos edificios, incluindo a abertura ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas:			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
- Por metro quadrado ou fracção de superficie modificada.	30\$00	10\$50	40\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso da área coberta.	10\$00	4\$50	18\$00
h) Obras de beneficiação exterior:			
- Edifícios - Por piso:			
Até dois.	80\$00	22\$50	90\$00
De mais de dois.	160\$00	45\$00	180\$00
Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública:			
- Cada um e por mês.	110\$00	30\$00	120\$00
62.- Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal - Taxas a acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por metro quadrado ou fracção:			
a) Varandas, alpendes integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes.	11\$00	3\$00	30\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superficie	25\$00	7\$50	30\$00
Observações:			
1.- As medidas em superficie abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas etc.			
2.- A cada prédio corresponderá uma licença da obra.			
3.- As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém a tolerância de:			
a) 5 dias de licença de prazo igual ou inferior a 30 dias.			
b) 10 dias nas de prazo superior a 30 dias.			

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
4.- A taxa do nº 2 do artº 61º é aplicável a reconstrução ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.			
5.- Só as taxas da alínea a) do artº 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.			
6.- As taxas das licenças de obras nas cidades da Praia e Mindelo poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos Concelhos poderão também guardar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.			
SUBSECÇÃO II			
Utilização de edificações			
63.- Licenças para habitação - Por fogo e seus anexos.	120\$00	120\$00	150\$00
64.- Outras licenças de utilização - Por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso.	80\$00	30\$00	120\$00
Observações			
1.- Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar a cobrança das taxas dos artigos 63º e 64º.			
2.- Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artº 64º, conta-se relativamente a cada edifício.			
SUBSECÇÃO III			
Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras			
65.- Para obras periódicas de recuperação e beneficiação geral:			
a) De edifícios - Por cada 30 dias ou fracção e por piso.	30\$00	7\$50	45\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisáveis - Por cada período de trinta dias ou fracção.	6\$00	1\$50	9\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública:			
- Por cada um e por trinta dias ou fracção.	50\$00	22\$50	90\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e se milares - Por trinta dias ou fracção e por cada um.	40\$00	15\$00	60\$00
66.- Para outras obras intimadas pelo Município:			
- Por periodo de 30 dias ou fracção.	50\$00	15\$00	75\$00
SECÇÃO II			
Taxas			
67.- Vistorias:			
a) Para habitação de prédios e ocupação:			
- Edifício de um só fogo.	150\$00	45\$00	180\$00
- Por cada fogo a mais.	150\$00	37\$50	300\$00
- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc).	85\$00	7\$50	90\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:			
- Edificação com um só piso.	170\$00	60\$00	300\$00
- Por cada piso a mais.	110\$00	37\$50	150\$00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc,	170\$00	60\$00	300\$00
d) Permissão de telheiros.	150\$00	45\$00	300\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.	110\$00	15\$00	150\$00
f) Outras vistorias.	110\$00	15\$00	150\$00
68.- Serviços diversos:			
a) Averbamento em processo de licença de obra do nome do outro proprietário do prédio.	150\$00	30\$00	150\$00
b) Autenticação de documentos - Por cada documento	30\$00		
c) Fornecimento do novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização.	30\$00		

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
Observações:			
As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.			
CAPITULO X			
Secretaria			
Taxas			
69.- Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:			
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	85\$00		
b) Alvará de concessão de terreno:			
- Para edificação:			
Nas sedes dos Concelhos.	700\$00		
Noutras zonas.	150\$00		
c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes.	700\$00		
d) Passagem de atestados ou qualquer documento.	100\$00		
e) Selo branco em documento para autenticar.	80\$00		
f) Almoeda.			
g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outros	30\$00		
h) Rasa nos livros de notas, ou quaisquer outros:			
- Por cada lauda de 25 linhas.	50\$00		
i) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes.			
i.1.- Até 1,000\$00.	55\$00		
i.2.- De 1,001\$00 a 2,500\$00.	120\$00		
i.3.- De 2,501\$00 a 6,000\$00.	170\$00		
i.4.- De 6,001\$00 a 12,000\$00.	250\$00		

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
i.5.- Por cada 1,000\$00 ou fracção a mais.	15\$00		
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem a comprar:			
j.1.- Até 2,500\$00	360\$00		
j.2.- De 2,501\$00 a 5,000\$00.	500\$00		
j.3.- De 5,001\$00 a 10,000\$00.	840\$00		
j.4.- Por cada 1,000\$00 ou fracção a mais.	55\$00		
k) Averbamentos.	80\$00		
l) Buscas - Por cada ano exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:			
l.1.- Aparecendo o objecto da busca.	30\$00		
l.2.- Não aparecendo o objecto da busca.	15\$00		
m) Caminho:			
- Por cada quilómetro até 10.	50\$00		
- Nos 20 Km imediatos, por cada km ou fracção.	25\$00		
- Cada km restante ou fracção.	15\$00		
n) Certidões de teor:			
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas.	180\$00		
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta.	30\$00		
o) Certidões de narrativa: O dobro da rasa.			
p) Escrituras:			
- Por cada uma rasa a mais.	280\$00		
- Além destas:			
De valor de 4,000\$00 a 10,000\$00.	335\$00		
Por cada 1,000\$00 ou fracção até 1,000,000\$00.	35\$00		
De valor não determinado nem determinável.	1,400\$00		
q) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licenças para obras.	200\$00		

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários.	30\$00		
s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:			
- De uma fase.			
- De duas fases.			
(Taxa a fixar pela Câmara Municipal)			
t) Rúbricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigido.	5\$00		
u) Atestados.	80\$00		
v) Licenciamento para feirantes.	3,000\$00		
x) Licenciamento do comércio ambulante.	500\$00		
z) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.			
(Afixar pela Assembleia Municipal)			
Observações:			
1.- Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indiligências, os que se destinam a instruir processos para concepção do abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo.			
2.- Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.			
CAPITULO XI			
Públicaidade			
Licenças			
70.- Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:			
a) Instalação e licenças no primeiro ano.	65\$00	15\$00	90\$00
b) Renovação de licenças.	30\$00	7\$50	30\$00
71.- Reclamos sonoros, por cada semana.	100\$00	15\$00	150\$00
72.- Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano.	85\$00	15\$00	120\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
73.- Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano.	65\$00	15\$00	90\$00
74.- Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês e por metro quadrado.	10\$00	4\$50	15\$00
75.- Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie, reclame, por cada mês ou fracção.	85\$00	15\$00	120\$00
76.- Placas de publicidade comercial por ano.	300\$00		
Observações			
1.- As taxas serão divididas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.			
2.- Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros, que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer especie de anuncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficiência.			
CAPITULO XII			
Higiene e saneamento			
Taxas			
77.- Vistorias a habitação pela mudança de inquilinos:			
- Por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município.			
a) Renda até 2,000\$00.	140\$00		
b) De 2,000\$01 a 4,00\$00	280\$00		
c) De 4,000\$01 a 8,000\$00	420\$00		

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
d) Superior a 8,000\$00	560\$00		
78.- Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico, removido ou fracção.	180\$00	75\$00	600\$00
79.- Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:			
a) Cada fogo.		275\$00	600\$00
b) Empresas:			
- Até 10 empregados.		300\$00	900\$00
- De 10 a 20 empregados.		450\$00	1,200\$00
- De mais de 20 empregados.		600\$00	1,500\$00
80.- Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira:			
a) Grandes.		3\$00	24\$00
b) Pequenos.		2\$50	15\$00
81.- Utilização de sentinas públicas, por pessoa:			
a) Situadas em praças, por pessoas.			
b) Parte reservada da sentina.		1\$50	7\$50
82.- Utilização de balneários por pessoa.		1\$50	15\$00
83.- Utilização de vestuários em praias de banho:			
a) Por pessoa.			
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa.			
84.- Uso de cada cadeira de lona em praias.		1\$00	6\$00
85.- Uso de cada toldo ou semelhante em praias:			
- Por período de 6 horas.		7\$50	30\$00
- Todo o dia.		12\$00	45\$00
- Avença/mês.		60\$00	300\$00
86.- Uso de toldos colectivos, por pessoa.			
87.- Utilização de apriscos cada suino e por mês ou fracção.		7\$50	90\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
88.- Utilização de estábilos municipais, por cabeça:			
a) Gados bovinos.		22\$50	90\$00
b) Gados caprinos.		1\$50	9\$00
c) Gados lanígeros.		1\$50	7\$50
d) Gados suínos		22\$50	90\$00
e) Gados equídeos e asinino.		4\$00	15\$00
89.- Utilização de águas:			
a) Fornecimento a particulares e a navegação. Taxas a fixar por despacho do Presidente da Câmara sob proposta da Câmara Municipal.			
b) Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida.	260\$00	75\$00	450\$00
c) Vistoria de instalações de ligação de água.	100\$00	60\$00	240\$00
90.- Utilização de estábulos privativos dentro da água da sede do Concelho, por ano.		75\$00	300\$00
CAPITULO XIII			
Diversos			
SECÇÃO I			
Taxas			
91.- Energia eléctrica:			
a) Utilização:			
- Taxa a fixar pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente.			
b) Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida.	500\$00	450\$00	1,500\$00
c) Vistorias de instalações.	300\$00	450\$00	1,500\$00
d) Vistorias dos contadores.	150\$00	100\$00	500\$00
e) Carga de bateria na Central Eléctrica, cada.	100\$00	80\$00	500\$00

	TAXAS		
	FIXA	MINIMA	MAXIMA
92.- Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais. Taxas a fixar pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente. SECCÃO II Licenças			
93.- Bailes públicos ou privados e outros divertimentos, por cada vinte e quatro horas. Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selos.	500\$00	450\$00	3,000\$00

Câmara Municipal do Porto Novo, 02 de Maio de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO

(Gabinete do Presidente)

ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se público que se acha aberto na Câmara Municipal do Maio, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas orais e práticas para o preenchimento de uma vaga de condutor de pesados profissional, ao qual serão admitidos indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- Ter experiência de condução (4 anos) de pesados;
- Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade que fere a nomeação;
- Ter bom perfil moral e cívico.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara e acompanhado de fotocópia da carta de condução.

O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Câmara Municipal do Maio, 16 de Maio de 1994. — O Presidente da Câmara, *Amílcar Andrade*.

—o—o—

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO SUBSTITUTO DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº

76/B, de fls. 92 a 93, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Vargas Borja Barbosa Mendes, José Sérgio Borja Barbosa Mendes, António Sérgio Borja Barbosa Mendes e Osvaldo Borja Barbosa Mendes, todos casados, naturais desta ilha, residentes nesta cidade, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte:

Prédio rústico, sequeiro situado em Fonte Ana, medindo quarenta ares, confrontando do norte com caminho público, Sul com herdeiros de Pedro Coelho Serra e dona Maria Luisa Azevedo Serra, Leste com a Avenida Brandão de Melo e Oeste com o caminho público e Fonte Ana, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatro, com o rendimento colectável de setecentos e cinquenta escudos a que corresponde o valor matricial de quinze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

Os justificantes adquiriram o referido prédio pela compra que fizeram no Banco Nacional Ultramarino há mais de vinte e cinco anos por simples escrito particular que não chegou a ser reduzido por escritura pública.

Que, assim, não podem provar o seu domínio por meios normais e para suprir essa falta título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio, com base em usucapião.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artigo 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	10\$00
Selos	18\$00
Total	103\$00

(Cento e três escudos) — Conferido Registrado sob o nº 4326/94.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 48/C, de folhas 78 a 81, foi entre Gilberto Battistini, Ivan Felicani, Sandro Savigni e Sergio Lami, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "CAPOTUR — CAPOVERDE TURISMO, LIMITADA", nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "CAPOTUR" — Capoverde Turismo, Lda".

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

2. A sociedade, mediante decisão de gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a construção, gestão e comercialização imobiliária, a indústria hoteleira e demais actividades turísticas, designadamente nos domínios dos desportos náuticos, Tour-Operator", aluguer de barcos, viaturas, motociclos e cavalos.

Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades, afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de dez milhões de escudos, representando por quatro quotas, assim distribuídas.

a) Uma quota de trinta por cento, a que corresponde o valor de três milhões de escudos, pertencente ao sócio Gilberto Battistini;

b) Uma quota de vinte e cinco por cento a que corresponde o valor de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Sandro Savigni;

c) Uma quota de vinte e cinco por cento a que corresponde o valor de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Sergio Lami;

d) Uma quota de vinte por cento a que corresponde o valor de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Ivan Felicani.

2. As quotas acham-se realizadas em cinquenta por cento em dinheiro, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados em terrenos.

Artigo 7º

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

2. Sempre que os interesses da sociedade o justifiquem pode a Assembleia Geral exigir prestações suplementares do capital aos sócios.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade-que goza do direito de preferência.

3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe a um Conselho de Gerência, designado pela Assembleia Geral, de entre pessoas da sociedade ou estranhas a esta.

2. O Conselho de Gerência será presidido por um presidente e terá a composição que fôr decidido pela Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução, e serão remunerados ou não, conforme fôr decidido pela Assembleia Geral que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 10º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois dos membros do Conselho de Gerência.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Gerência ou ainda de procurador com poderes bastantes.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 13º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

As reuniões da Assembleia Geral são convocados pelo Conselho de Gerência por carta registada, com aviso de recepção, ou remetida com protocolo ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 15º

O sócio, que não puder estar presente, pode fazer-se representar por outro sócio, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 16º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

Havendo divergências entre os sócios sobre os assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 18º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 19º

O ano social é o civil.

Artigo 20º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 21º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 22º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 23º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artigo 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) — Conferido Registado sob o nº 4321/94.



Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

A NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS DE OLIVEIRA

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia doze de Janeiro do corrente ano, por Eugénio Alberto Oliveira Vera-Cruz;
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- Que ocupa 9 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Artigo 11º nº 1... ..	150\$00
Artigo 11º nº 2... ..	330\$00
Soma... ..	480\$00
Diário:	
IMP — Soma	480\$00
10% C. J.	48\$00
Soma total	528\$00

(Cento e onze escudos) — Conferido Registado sob o nº 4326/94.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de S. Vicente, 12 de Janeiro de 1994. — O Ajudante, *ilegtvel*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Séde - cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, podendo criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representações social em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Objecto - Produção de massas alimentícias e, ainda quaisquer outras actividades industriais que não sejam incompatíveis com tal objectivo desde que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Duração — Tempo indeterminado.

Início de actividade — 20 de Dezembro de 1982.

Capital — 25 000 000\$ (vinte e cinco milhões de escudos).

Gerência — Compete ao Conselho de Administração exercer em geral, os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Forma de obrigar — A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente e de um administrador.

(Extracto da Inscrição nº 975, a fls. 24 verso do Livro E 11º) — O Conservador, *Armanda Maria Fonseca Torres*.

Ap. 2/901102 — Nomeação, em 16 de Fevereiro de 1990.

Director: Eugénio Alberto Oliveira Vera-Cruz, casado, engenheiro técnico-agrário, residente nesta cidade.

(Extracto da Inscrição nº 1442, a fls. 16 verso do Livro E 6º) — O Conservador, *Armanda Maria Fonseca Torres*.

Ap. 01/910218 — Acta nº 1.

Data da acta: 24 de Agosto de 1984.

Deliberação por unanimidade:

- Aprovar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração, relativos ao exercício de 1983;
- Aprovar um voto de louvor ao Conselho de Administração.
- Aprovar um voto de louvor aos colaboradores que levaram a bom termo esta fase inicial de preparação e de instalação de uma nova indústria, no país.

Eleição de corpos sociais:

«Conselho de Administração»:

Estado de Cabo Verde.

Moave, Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L.

José de Matos, Limitada.

Celso Godinho da Silva Leão (suplente).

«Conselho Fiscal»:

Alexandre Benoliel de Carvalho (Herdeiros) Limitada

Domingos António Duarte, Limitada.

José Rocha (Herdeiros) Limitada.

«Assembleia Geral»

Joaquim Maria Feijóo & Irmãos, Limitada.

Ricardino Vasconcelos.

Alfredo Pinheiro.

(Extracto da inscrição nº 1465 a fls. 59º do Lº E 11º) O Conservador, *Armanda Maria Fonseca Torres*.

Ap. 1/930406 — Acta nº 10.

Data da Acta: 14 de Maio de 1992.

Deliberação por unanimidade:

— Alteração dos Estatutos.

— Aumento do Capital Social

(Extracto da Inscrição nº 1609, a fls. 105º do Lº E 14º) — O Conservador, *Armanda Maria Fonseca Torres*.

Ap. 2/940112— Facto — Alteração Parcial do Pacto Social com Aumento de Capital

Artigos Alterados: 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 13º nº 2, 16º nº 1, 18º nº 1, 26º, 30º nº 2.

Séde: Cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo criar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social em qualquer localidade do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração obtida que seja a autorização das entidades competentes.

Objecto: Produção de massas alimentícias, torrefação, lateamento, embalagem, empacotamento e transformações industriais de produtos alimentares diversos e, sua comercialização e ainda quaisquer outras actividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração que visem aproveitar as potencialidades instaladas desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Capital: 35 423 000\$ (trinta e cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil escudos).

O Conservador, *Armanda Maria Fonseca Torres*.

366 — AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

No dia doze de Novembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: Drª Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro, divorciada e natural de Santiago; Olavo de Pina Monteiro Cardoso, natural do Fogo; Engª Joana Maria Fortes Morais Flor, natural de S. Vicente onde todos residem, sendo estes últimos casados, que outorgam em representação na qualidade de administradores da sociedade anónima denominada FAMA – FÁBRICA DE MASSAS DE CABO VERDE, SARL, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória desta Região sob o número mil novecentos e três e com o capital de vinte e cinco milhões de escudos. Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes dos outorgantes por conhecimentos pessoal.

E por eles foi dito: Que o capital da sociedade que representam, FAMA – FÁBRICA DE MASSAS DE CABO VERDE, SARL, de vinte e cinco milhões de escudos, integralmente realizado e definitivamente registado acha-se representado por vinte e cinco mil acções do valor nominal de mil escudos, cada uma, todos pertencentes a pessoas singulares e colectivas. Que em reunião da Assembleia Geral da referida sociedade constante de acta com o número dez e registado na Conservatória sob o número mil seiscentos e nove, foi deliberado:

- 1) Aumentar o capital da sociedade com o valor de doze milhões e quinhentos mil escudos.
- 2) Alterar parcialmente o contrato social.

Que na indicada qualidade reduzem a escritura as mencionadas deliberações, nos termos seguintes:

- 1) O aumento de capital da sociedade de vinte e cinco milhões de escudos para trinta e cinco milhões e quatrocentos e vinte e três mil escudos, ou seja com o valor de dez milhões e quatrocentos e vinte e três mil escudos, mediante a emissão de dez mil e quatrocentos e vinte e três novas acções, no valor nominal de dez, mil escudos cada uma.

Que o aumento foi efectuado pelos sócios através de novas entradas em dinheiro, e declaram sob sua responsabilidade, que este aumento efectuado correspondendo a trinta e cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil escudos do actual já deu entrada no cofre social, e os restantes dois milhões e setenta e sete mil escudos não constam desta escritura por ainda, não terem sido subscritas, e legalmente não ser admissível.

- 2) A alteração parcial do contrato social, tendo sido eliminado o artigo Sexto passando a ser Sétimo, e assim por diante, e a modificação dos artigos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quinto, Sétimo, Décimo Terceiro no número segundo, Décimo Sexto no número Primeiro, Décimo Oitavo no número Primeiro, Vigéssimo Sexto Trigéssimo no número Segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A FAMA – FÁBRICA DE MASSAS DE CABO VERDE, SARL, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas específicas das actividades que desenvolve e demais legislação geral aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação social em qualquer localidade do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração obtida que seja autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto nomeadamente produção de massas alimentícias, torrefecção, loteamento, embalagem, empacotamento e transformações industriais de produtos alimentares diversos e, sua comercialização e ainda quaisquer outras actividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração que visem aproveitar as potencialidades instaladas, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Primeiro — O capital social é de trinta e cinco milhões e quatrocentos e vinte e três mil escudos, dividido em trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e três acções numeradas no valor nominal de mil escudos cada uma.

Segundo — O capital subscrito, encontra-se totalmente realizado cabendo ao Estado sete milhões e quinhentos mil escudos, representando vinte e um por cento do capital social.

Terceiro — O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, fica desde já autorizado sem necessidade de qualquer outra formalidade estatutária a elevar por uma ou mais vezes o capital social até ao valor máximo de oitenta milhões de escudos.

ARTIGO SEXTO

Quarto — Em todos os aumentos de capital os accionistas tem o direito de preferência na subscrição de novas acções. Esse direito será exercido dentro do prazo estipulado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Segundo — Os accionistas sem direito de voto podem discutir, a apresentar propostas e intervir nos trabalhos da assembleia, embora não votem a menos que se constituam em grupos de pelo menos vinte acções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Primeiro — As convocatórias para as Assembleias Gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* ou outro jornal de grande circulação no país, com antecedência mínima de quinze dias, e ainda por cartas registadas com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência devendo a mesma conter os documentos de suporte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Primeiro — A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, quando estejam presentes e representados accionistas cujas acções correspondem a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

Primeiro — A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal, constituída por presidente, dois vogais e um suplente;

Dois — A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá o respectivo presidente.

Três — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que julgue necessário e pelo menos de três em três meses, a escrita da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unânime

do conselho, quando for composto de três membros e de dois terços dos vogais, quando for de maior número;

- c) Assistir as sessões do Conselho de Administração sempre que entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições para a intervenção dos accionistas nas assembleias;
- f) Vigiá-las pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- h) Vigiá-las para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observados pelo Conselho de Administração.

Quarto — A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal.

Quinto — O Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Sexto — O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei, ou sempre que seja convocado pelo seu presidente quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração.

Sétimo — Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessário a presença de todos os seus membros.

Oitavo — O presidente do Conselho Fiscal, que tem, apenas voto de qualidade, compete orientar e presidir as reuniões.

Nono — As deliberações serão tomadas por unanimidade de votação ou havendo empate, pelo voto de qualidade do presidente.

Parágrafo único — Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode assistir separadamente as sessões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício após a dedução da provisão para os impostos sobre os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos verificados em exercícios anteriores;
- b) Constituição das reservas previstas na lei;
- c) Constituição ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade ou quaisquer aplicação aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Saldo remanescente para dividendos dos accionistas, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

E ainda, foi dito:

Que os artigos que fazem referência a entidade promotora, serão objecto de adaptação por se tratarem de disposições transitórias encontrando-se desactualizados.

Que a lista dos accionistas e respectivas acções constam de documento complementar da presente escritura, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente. Arquivo-se: A acta referida e documento complementar. Foi feita aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo destes actos, dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

SANTO ANTÃO

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÃO

Aos treze dias do Mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, neste Município da Ribeira Grande e no edifício onde funciona a Câmara da Ribeira Grande, aonde expressamente para este acto vim, aqui, perante mim António Nascimento Monteiro, notário do Município da Ribeira Grande, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro — O Presidente da Câmara da Ribeira Grande, engenheiro Jorge Pedro Maurício dos Santos, solteiro, de 31 anos de idade, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente na vila da Ponta do Sol.

Segundo — O Presidente da Câmara do Paúl sr. Alcídio José Gonçalves Tavares, solteiro, 30 anos de idade, natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente no Paúl — Santo Antão.

Terceiro — O Presidente da Câmara do Porto Novo, engenheiro César Augusto de Barbosa e Almeida, casado, de 36 anos de idade, natural da Freguesia de São João Baptista concelho do Porto Novo, residente em vila do Porto Novo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento bem como a autenticidade das certidões das actas das sessões em que as Câmaras Municipais e Assembleias Municipais dos Municípios da Ribeira Grande, do Paúl e do Porto Novo aprovaram o projecto de Estatutos.

E pelos três outorgantes foi dito:

Que constituem a Associação dos Municípios de Santo Antão nos seguintes termos.

Estatutos da Associação dos Municípios de Santo Antão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza, Sede e Duração)

1. A Associação dos Municípios de Santo Antão, adiante designada Associação, é uma pessoa colectiva de direito público, constituída por escritura pública de 13 de Fevereiro de 1994 no Notário do Município da Ribeira Grande e rege-se pelos presentes Estatutos, pela lei que regula a Associação de Municípios e demais legislação aplicável.

2. A Associação existirá por tempo indeterminado.

3. A Associação tem a sua sede social no concelho da Ribeira Grande e sede administrativa no concelho cujo presidente da Câmara seja Presidente da Associação.

4. A Associação não prossegue fins políticos-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º

(Fins)

A Associação tem por fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local de Santo Antão bem como a integração das políticas económicas e social dos seus membros, sem prejuízo das competências e atribuições próprias de cada município e, em especial:

- a) A representação e defesa dos Municípios de Santo Antão perante os órgãos de soberania;
- b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
- c) Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Ilha;

- d) A realização de estudos e projectos de incidência económica e social bem como o acompanhamento da sua execução, no interesse geral da ilha;
- e) A criação de serviços e gabinetes destinados à prossecução dos seus fins e dos seus membros;
- f) O desenvolvimento de acções de informação dos eleitos municipais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da administração local e dos serviços desconcentrados do Estado;
- g) A troca de experiência e informações de índole técnica e administrativa entre os seus membros;
- h) A representação dos seus membros perante Organizações Nacionais ou Internacionais, nomeadamente no âmbito da cooperação e do planeamento.

Artigo 3º

(Membros)

São membros da associação os três municípios de Santo Antão que aderem aos presentes Estatutos aprovados pelas respectivas câmaras municipais e assembleias municipais.

Artigo 4º

(Direito dos associados)

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Elegerem os membros da assembleia inter-municipal e participarem nas actividades da associação;
- b) Solicitarem, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento da associação e à prossecução dos seus fins;
- c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela associação.

Artigo 5º

(Perda de qualidade de membro)

1. São causas da perda de qualidade de membro:

- a) O abandono da associação por meio de comunicação escrita da Assembleia Municipal dirigida à Assembleia Intermunicipal, com conhecimento ao Presidente da associação;
- b) A expulsão deliberada pela Assembleia Intermunicipal, com fundamento na prática de qualquer acto grave, contrário aos presentes estatutos.

2. A expulsão não pode ser decidida sem que o Município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, pelo menos duas semanas antes da convocação da Assembleia para a deliberação.

CAPÍTULO II

Órgãos associativos

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Presidente da associação.

SECÇÃO I

Assembleia Intermunicipal

Artigo 7º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão máximo de representação da associação.
2. São membros da Assembleia Intermunicipal:
 - a) O Presidente da Câmara de cada um dos Municípios Associados;
 - b) Três vereadores eleitos por cada Câmara Municipal;

c) O Presidente de cada uma das Assembleias Municipais;

d) Três membros de cada Assembleia Municipal por ela eleitos.

3. A Assembleia Intermunicipal é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleita por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 8º

(Quorum)

A Assembleia Intermunicipal não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos dois terços mais um dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 9º

(Deliberação)

Salvo disposição expressa em contrário, a Assembleia Intermunicipal delibera por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à Assembleia Intermunicipal.

1. Na sua reunião ordinária electiva prevista no artigo 11º, nº 1:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Empossar o Conselho Directivo bem como o Presidente da Associação após a sua designação pelo Conselho Directivo;
- c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da Associação no mandato subsequente;
- d) Aprovar a Estrutura Orgânica dos Serviços da Associação.

2. Compete à Assembleia Inter Municipal:

- a) Aprovar os Estatutos e a Estrutura Organizacional da Associação;
- b) Aprovar o Regimento;
- c) Aprovar o Plano de Desenvolvimento da Ilha;
- d) Aprovar, após deliberação dos órgãos municipais, o Programa de Actividades;
- e) Aprovar o Relatório Geral de Actividades e as Contas apresentadas pelo Conselho Directivo.

Artigo 11º

(Reunião)

1. A Assembleia Inter-Municipal reunirá ordinariamente, com carácter electivo no prazo maximo de quinze dias após a sua constituição ou até o quinquagésimo dia após a realização de eleições gerais autárquicas ou eleições relativas a algum ou alguns dos Municípios associados.

2. A Assembleia Inter Municipal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.

3. A Assembleia Internacional Municipal reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Associação ou a requerimento do Conselho Directivo ou de, pelo menos um terço dos membros da Assembleia.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

Artigo 12º

(Composição)

O Conselho Directivo é composto pelos Presidentes das três Câmaras Municipais.

Artigo 13º

(Competência)

Compete Conselho Directivo:

- a) Dirigir superiormente a actividade da Associação, com vista à realização dos seus fins;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Inter-Municipal o Plano de Desenvolvimento da Ilha de Santo Antão, os Planos de Actividades e o Orçamento de funcionamento e investimento da Associação;
- c) Elaborar, anualmente, o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência da Associação, até 31 de Março de cada ano e submetê-los, com o parecer de uma entidade tecnicamente qualificada em auditoria, à aprovação da Assembleia Inter Municipal;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal a Estrutura Orgânica dos serviços da Associação;
- e) Fazer a gestão dos recursos humanos e materiais da Associação;
- f) Delegar em qualquer dos titulares, nomeadamente ao Presidente da Associação, alguma ou algumas das suas competências;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- h) Praticar os demais actos necessários à realização dos objectivos da Associação, não incluídos na competência da Assembleia Inter Municipal.

Artigo 14º

(Reuniões)

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que se mostrarem necessárias para o bom desempenho das suas funções.

SECÇÃO III

Presidente da Associação

Artigo 15º

(Mandato)

1. Durante o mandato subsequente às eleições gerais autárquicas, os Presidentes das Câmaras dos Municípios Associados serão sucessivamente indicadas pelo Conselho Directivo para Presidente da Associação por um período correspondente a um terço do mandato dos órgãos intermunicipais.

2. A solicitação do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal deliberará sobre a ordem por que os Presidentes das Câmaras devem assumir a Presidência da Associação.

Artigo 16º

(Substituição)

1. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimento por um dos membros dos Conselho Directivo por ele indicado.

2. Essa indicação será comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 17º

(Competência)

Compete ao Presidente da Associação:

- a) Coordenar as actividades do Conselho Directivo, com vista à realização das respectivas atribuições;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 18º

(Organização)

A organização dos serviços é estabelecida pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Directivo.

Artigo 19º

(Gabinete Técnico Intermunicipal)

Na dependência directa do Presidente da Associação, funciona o Gabinete Técnica Intermunicipal com as funções técnicas, administrativas e financeiras necessárias à prossecução dos fins da Associação, nomeadamente os constantes das alíneas b), d), e) e f) do artigo 2º.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 20º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto de constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.

Artigo 21º

(Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros da Associação são os seguintes:

- a) Uma quota anual de cada Município associado no montante a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
- b) As taxas de utilização de bens e os respeitantes à prestação de serviços;
- c) O produto de heranças, doações, legados e subvenções ou participações provenientes da Administração Central, da Cooperação Nacional ou Internacional;
- d) O produto de empréstimos contraídos;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos ou atribuídos por lei, acto ou contracto.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 22º

(Quadro)

A Associação disporá do pessoal necessário a realização dos seus objectivos, sendo o respectivo quadro fixado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Alterações dos estatutos e extinção da associação

Artigo 23º

(Alterações)

As alterações aos Estatutos processar-se-ão por deliberação da Assembleia Intermunicipal, precedida da aprovação das mesmas pelas Assembleias Municipais dos Associados.

Artigo 24º

(Extinção)

1. Associação extingue-se por deliberação dos Municípios Associados.

2. No caso de extinção, o património da Associação é avaliado e repartido entre os Municípios, segundo critérios de qualidade a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitoriais

Artigo 25º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes estatutos serão integradas pela Assembleia Intermunicipal sob proposta dos outros órgãos ou por iniciativa própria.

Artigo 26º

(Regulamentação)

As normas necessárias a boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, por iniciativa própria ou sob proposta dos outros órgãos.

Assim a outorgaram.

Assinados: Jorge Pedro Maurício dos Santos, Alcídio José Gonçalves Tavares e César Augusto Barbosa Almeida.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 23 de Maio de 1994. — O Notário, António Nascimento Monteiro.